



Direito tributário, sistema e complexidade

Aldo de Paula Junior
Mestre e doutor PUC/SP



“O correr da vida embrulha tudo.”

Guimarães Rosa

Direito Positivo

Alcance material

Sujeitos

Tempo





Caso 1



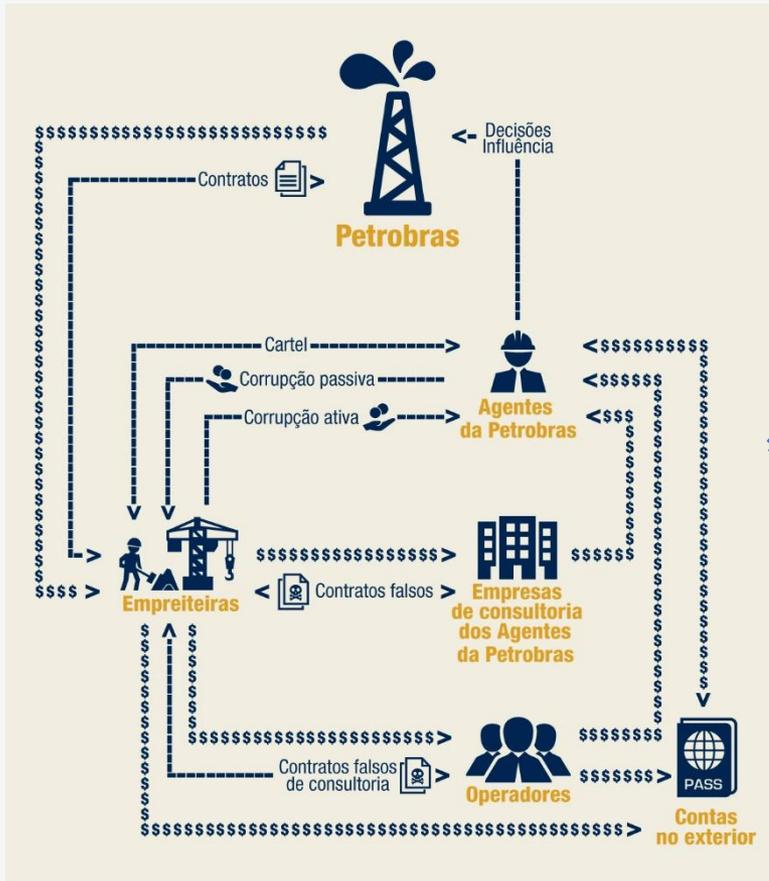
Relação de Emprego

**Agenciamento/Intermediação
+
Intermediação de pagamento**

Direito do Trabalho vs Direito Civil?



Caso 2



Corrupção e Lavagem - MPF

Improbidade - AGU

Dano à União – CGU/MTFC

Dano à União - TCU

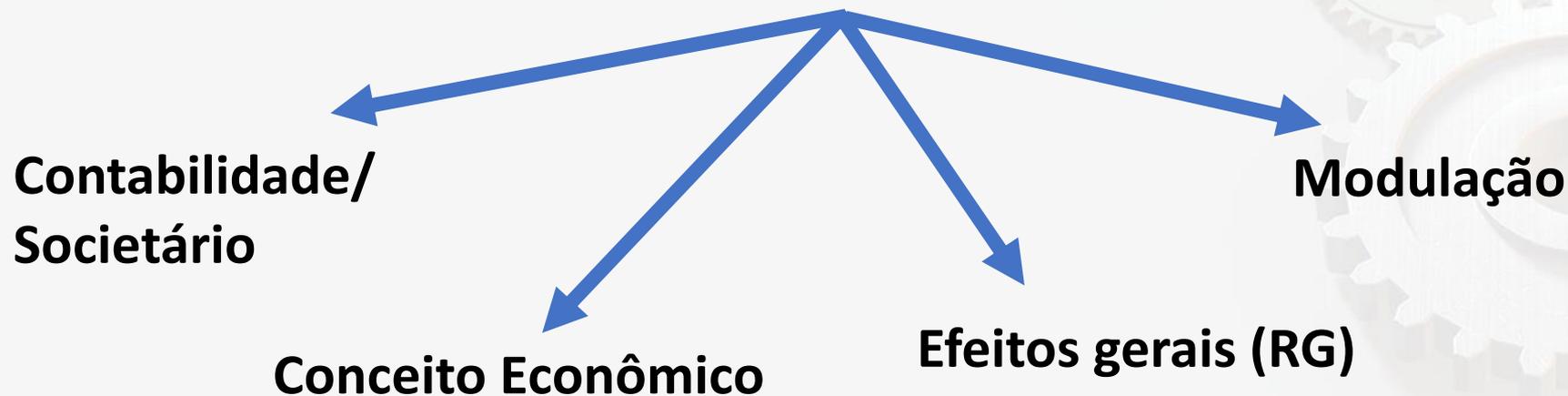
Dano à Concorrência - CADE

Tributos - SRFB

Direito Penal?

Caso 3

"O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do **PIS** e da **Cofins**" (STF. Tema 69. RG. j 15.03.2017)



Direito Tributário?



- A noção de sistema como instrumento de organização da complexidade:
 - Repertório e estrutura (Tércio)
- A noção de sistema como instrumento de decidibilidade – visão interna = aplicação/criação (autopoiese);
 - Ato de vontade vs “melhor interpretação”: o sigilo do acordo de colaboração e o art. 195, CTN;
 - Coerência;
 - Unidade;
 - Segurança = igualdade na aplicação e previsibilidade;
- Sistema na “Ciência do Direito Tributário” e abertura aos critérios relevantes para a solução do caso;



Conclusões:

1. O aplicador do Direito (Tributário) *deve* considerar em sua decisão as normas do sistema em sua perspectiva abrangente (coerência e unidade) em respeito à segurança (previsibilidade), igualdade e proteção à confiança;

1.1. O Sistema do Direito Positivo interage com outros Sistemas (economia, biologia, etc) e os internaliza como elementos integrantes de seu repertório;

1.2. A exceção (qualificação restrita a um efeito jurídico) é redutora e como tal impõe ônus argumentativo de justificação do tratamento desigual;

2. A Ciência do Direito Tributário descreve (e sistematiza) os enunciados prescritivos relevantes para a solução do caso. O foco é na *estrutura* (habilidade de construção de respostas orientadas à decisão)

Obrigado!

Aldo.junior@fgv.br